

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 50/58

Assunto Desapropriação de área de terreno na
rua Beltrando.

Distribuído à Comissão Justica, Finanças e Obras Públicas

Primeira Discussão Aprovado, 25/7/1958. J. S. L. T.

Segunda Discussão Aprovado, 25/7/1958. J. S. L. T.

Redação Final Dispursada a reforma do vereador A. Manfré
Netto - Aprovado. 25-7-1958 J. S. L. T.

Observações aguardando a planta do outor.

Remetido ao sr. Prefeito, em 28-7-1958.

Secretaria da Câmara Municipal, em Lei nº 341/58

22
26

Dispõe sobre desapropriação de área de terreno e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser adquirida pela Prefeitura, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na rua Bertrando, pertencente a Francisco Teodoro Nunes ou seus sucessores, a saber:

[Assinatura]
Prefeito Municipal

"Uma área de terreno confrontando, pela frente, onde mede 10 (dez) metros, mais ou menos, com a rua Bertrando; nos fundos, com um córrego sem denominação especial; de um lado, onde mede 50 (cinquenta) metros, mais ou menos, com terreno de Luiz Romagnoli e do outro lado, com o imóvel nº 104 da rua Bertrando, pertencente a Francisco Joaquim de Oliveira ou seus sucessores".

Parágrafo único - O terreno descrito neste artigo destina-se ao prolongamento da rua Bragança.

Artigo 2º - Se houver acordo entre as partes, fica o Prefeito Municipal autorizado a permitar o terreno a que se refere o artigo 1º desta lei, por terreno pertencente ao Patrimônio da Prefeitura, após prévia avaliação de ambos os terrenos.

Artigo 3º - Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- que os proprietários ofereçam título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o terreno expropriado.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal nomeará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de promulgação desta lei, os peritos para procederem a avaliação ou as avaliações que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de

de 195.....

Parecer N.

50/57-

O presente projeto encontra-se baseado nas prescrições legais. Entretanto, afim de facilitar o trabalho das comissões, orientações dos ses. Vereadores e objetividade na aplicação da Lei, deve seu autor, ou a mesa, instruir este projeto com uma planta e um levantamento da pica a ser onerada pelo município. No mais, nada temos a opor, bem como, recomendamos sua aprovação pelos nobres vereadores desta casa. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões em 2 de maio de 1958

J. Brumfussetto. - presidente e relator.

De acordo com o projeto, uma vez satisfeita a exigência do detalhamento quant. e planta. - compreendendo

em 6.6.58

Solicitamos ao Senhor a planta citada nos pareceres anexos.

H. Mendonça

7-7-58



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Nada a opõr - M. J. E. T., dia 11.7.58

- Vizinho - membro 11.7.58
- N. S. Salema

RUA DR. FREITAS

RUA

RUA

BERTRANDO

TERRENO A SER DESAPROPRIADO PARA A LIGAÇÃO
VILA SÃO FRANCISCO VILA BIANCHI

96

26/05/78

VILA SÃO
FRANCISCO

VILA
BIANCHI

RUA BUENOS AIRES

RUA BRAGANÇA

PLANTA DA CIDADE DE BRAGANÇA PAULISTA

EXECUTADA NA GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SNR. FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI FILHO

BRAGANÇA PAULISTA ~ 11 de OUTUBRO de 19

Francisco Samuel Lucchesi
FRANCISCO SAMUEL LUCCHESI F1

ESCALA = 1:4.00
DESENHO DE Lourenço Sella

PL 2455